LEI Nº 756 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Programa Mais Renda Arauá, destinado à proteção de famílias em situação de vulnerabilidade social, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUÁ, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na conformidade dos artigos 61, 79 e seguintes da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Programa Mais Renda Arauá, no âmbito do Município de Arauá, será executado sob a coordenação, supervisão e avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social, destinado à transferência de renda mínima para famílias em situação de extrema pobreza.

Art. 2º É condição para a família participar do programa:
I — Residir no município há no mínimo 02 (dois) anos;
II — Ter renda "per capita" familiar mensal de até meio salário mínimo, conforme disposto no Decreto Federal nº 6.135 de 26 de junho de 2007;
III — Estar com seus dados atualizados no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal — CADUNICO.
IV – Estar matriculado na rede pública de ensino do município de Arauá para famílias que tenham em seu núcleo crianças e adolescentes em idade escolar.

Art. 3º O Programa Mais Renda Arauá tem como objetivos principais:
I — Prestar assistência social às famílias do Município de Arauá, que se encontre em situação de extrema pobreza de acordo com os dados constantes dos registros do CADUNICO deste município;
II — Ampliar as possibilidades de elevação dos níveis de qualidade de vida e, consequentemente, de melhoria do índice de desenvolvimento das famílias registadas pelo CADUNICO em Arauá/SE, por intermédio da transferência de renda;
III — Minimizar os índices de evasão e repetência nas escolas públicas da rede municipal de ensino, envolvendo os dependentes das famílias beneficiárias deste programa;

IV — Implementar as formas de incentivo e de garantias, para que o cronograma de vacinação das crianças seja regularmente cumprido.

Art. 4º Serão contempladas com a execução do Programa Mais Renda Arauá, as famílias residentes em Arauá, que se encontrem em situação de extrema pobreza de acordo com os dados constantes no CADUNICO deste Município, conforme critérios de inclusão e condicionalidades previstos neste normativo.

Parágrafo Único - O Programa Mais Renda Arauá atenderá, inicialmente, o número total de até 100 (cem) famílias, ficando o Poder Executivo autorizado a ampliar o número de beneficiários por Decreto, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º O valor do benefício a ser repassado mensalmente pelo Programa Mais Renda Arauá, será de até R$ 150,00/família, ficando o Poder Executivo autorizado a reajustar o valor do benefício por Decreto, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º O pagamento do benefício do Programa Mais Renda Arauá deverá ser executado por instituição financeira, mediante contratação da prestação desse serviço ou convênio firmado pela Prefeitura Municipal de Arauá.

Art.7º O pagamento do benefício será efetuado mensalmente, através de cartão magnético a ser expedido pela instituição financeira contratada, em nome do beneficiário, personalizado com a marca da Prefeitura Municipal de Arauá/SE.

Parágrafo Único - A comprovação do pagamento do Programa Mais Renda Arauá será feita mediante a entrega de comprovante de recebimento do pagamento, emitido pela instituição financeira.

Art. 8º As famílias beneficiárias do presente programa ficarão sujeitas às seguintes condicionantes:

I. A concessão do benefício dependerá do cumprimento das frequências relativas ao exame pré-natal, ao acompanhamento nutricional, ao acompanhamento de saúde, à frequência escolar de 85% (oitenta e cinco por cento) em estabelecimento público de ensino regular neste município, de crianças e adolescentes de seis a quinze anos, e à de setenta e cinco por cento da carga horária escolar mensal de jovens com idade de dezesseis a dezessete anos;

a) Acompanhamento nutricional da família beneficiária;

b) Controle de vacinação das crianças beneficiárias, comprovado mediante a apresentação do cartão de vacinação;

c) Nos casos de gestantes beneficiárias, o devido acompanhamento do pré-natal, a ser realizado através do Programa Saúde da Família, comprovado através da apresentação do Cartão da Gestante.

§1º O acesso ao benefício atenderá a seguinte ordem de prioridade:

I – Famílias não contempladas com outro programa de transferência de renda;

II – Família monoparental chefiada por mulheres com filhos entre de 0 a 36 meses;

III – Famílias que em sua composição tenham idosos e pessoas com deficiência;

Parágrafo Único. O pagamento do Programa Mais Renda Arauá será cancelado caso os beneficiários, familiares ou dependentes deixarem de cumprir com qualquer uma das exigências previstas neste artigo.

Art. 9º O cadastramento de interessados para participação no Programa Mais Renda Arauá deve ser realizado por equipe técnica social da Secretária Municipal de Assistência Social, a partir de banco de dados do cadastro único, e banco de dados de atendimentos dos equipamentos sócio assistenciais.

§1 ° Do processo de cadastramento deve constar parecer técnico social, atestando o atendimento aos requisitos e condições desta Lei.

§2° A relação de beneficiários(as) cadastrados(as) deve ser disponibilizada aos interessados, além de ser remetida à Controladoria-Geral do Município -- CGM.

§3° O cadastramento referido no "caput" deste artigo ou a sua revisão e/ou atualização, deve ser realizado com a periodicidade mínima de uma vez ao ano.

Parágrafo Único. O benefício poderá ser suspenso ou revogado a qualquer tempo, por superação das condições determinantes para concessão que lhes possibilite autonomia, ou pelo descumprimento das metas e objetivos consensuados, dispostos em lei, conforme avaliação técnica fundamentada.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social articular e promover o envolvimento das Secretarias Municipais coparticipantes na viabilização desse programa.

Art. 11. Fica instituída a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Programa Mais Renda Arauá com as seguintes atribuições:

I - Aprovar a relação de famílias cadastradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social como beneficiárias do programa;

II - Aprovar os relatórios mensais de frequência escolas das crianças

beneficiárias;

III - Aprovar o acompanhamento nutricional das famílias beneficiárias;

IV - Aprovar o controle de vacinação das crianças beneficiárias;

V - Aprovar o devido acompanhamento pré-natal. no caso das gestantes beneficiárias.

§1º A participação dos membros da Comissão é considerada de relevante papel social e não será remunerada.

§2º É assegurado a Comissão de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 12. A composição da comissão descrita no artigo acima será de atribuição do Chefe do Poder Executivo Municipal, nomeada através de Portaria, composta de 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) suplentes, observada a paridade e escolhidos da seguinte forma:

I - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - 01 (um) membro titular e 0l (um) membro suplente do Conselho Municipal de Assistência Social.

VI - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente do Conselho Municipal de Educação.

Art. 13. Eventuais omissões necessárias para o fiel cumprimento desta lei poderá ser regulamentadas através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 14. Fica autorizado ao Executivo Municipal a abertura de Créditos Especiais no valor de RS 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), ao Orçamento 2022 – Lei Municipal no 754 de 09 de dezembro de 2021, para cobertura das despesas do Programa Mais Renda Arauá, assim classificadas:

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1202 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA: 0006 - INCENTTVO AO BEM ESTAR COM ÊNFASE NA REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS.

AÇÃO: 0000 – PROGRAMA MAIS RENDA ARAUÁ

ELEMENTO: 339030.00 Material de Consumo

ELEMENTO: 339032.00 Material. Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita

ELEMENTO: 339036.00 Outros Serviços de Terceiros-PF

ELEMENTO: 339039.00 Outros Serviços de Terceiros- PJ

ELEMENTO: 339048.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

FONTE: 10010000 - Recursos Ordinários

Art. 15. A autoridade responsável pela organização e manutenção do cadastro de famílias participantes do Programa de que trata esta Lei que inserir ou fizer inserir dados ou informações falsas ou diversas das que deveriam ser inscritas, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, ou contribuir para a entrega do benefício a pessoa diversa do beneficiário final, deve ser responsabilizada civil, penal e administrativamente.

§1° Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que dolosamente utilizar o benefício fica obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, em prazo a ser estabelecido pelo Poder Executivo, acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, e de 1 % (um por cento) ao mês, calculados a partir da data do recebimento.

§2° Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou contratada que concorra para a conduta ilícita prevista neste artigo aplica-se, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, atualizada, anualmente, até seu pagamento, pela variação acumulada do índice de preços ao consumidor amplo – IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 16. As ações do Programa Mais Renda Arauá, passam a integrar a relação das ações contidas no Plano Plurianual de Atividades - PPA - Lei nº 753, de 09 de dezembro de 2021, bem dos Anexos de Metas e Prioridades da Administração Municipal, contido na Lei Municipal 752 de 9 de dezembro de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Arauá/SE, 17 de dezembro de 2021

FÁBIO MANOEL ANDRADE COSTA
Prefeito do Município de Arauá